

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1214 /79

INTERESSADO: COLÉGIO "DELTA" - CACHOEIRA PAULISTA

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de
2º Grau - Técnico em Química

Relator : Cons. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 0477/80 - CEEG - APROVADO EM 26 / 03 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo-Modalidade Qualificação Profissional IV, ----- do Processo CEE nº 1214/79 para a formação de Técnico em Química.

Trata-se de curso em nível de ensino do 2º Grau, correspondente ----- ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenação de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 02 de fevereiro de 1979, no Colégio "Delta, situado à Rua Rangel Pestana nº 202, em Cachoeira Paulista, e mantido pela Escola Paulista Ltda.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no art. 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do 2º Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo-Modalidade Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73, alínea "d" do artigo 13, do Colégio "Delta", situado à Rua Rangel Pestana nº 202, em Cachoeira Paulista, visando à formação de Técnico em Química.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria de Estado da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 05 de março de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 05/03/80

a) Conselheiro José Augusto Dias
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente